



LEI SOB N.º 482/2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ACRESCENTAR O § 3º NO ART. 48 E
ALTERAR OS ARTS. 56, 59, 64, 68 E 124 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV
da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- É acrescido o § 3º no artigo 48 da Lei Municipal n.º
71, de 24 de dezembro de 1997, conforme segue:

“§ 3º - O valor base de cálculo a ser utilizado para avaliação
de 01 (um) hectare de terra nua, corresponderá a 1800 (um mil e
oitocentos) unidades do Valor de Referência – VR.”

Art. 2.º- O art. 56º, da Lei Municipal n.º 71, de 24 de
dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 56 - A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, será calculada por alíquotas fixas, tendo por base unidades do Valor de Referência - VR, na forma da Tabela que constitui o ANEXO II desta Lei.”

Art. 3.º- O art. 59º, da Lei Municipal n.º 71, de 24 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - A taxa, diferenciada em função do tipo de destinação e ocupação de cada imóvel, será calculada por alíquotas fixas, tendo por base unidades do Valor de Referência - VR, na forma da Tabela que constitui o ANEXO III desta Lei.”

Art. 4.º- O art. 64º, da Lei Municipal n.º 71, de 24 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade e da área ocupada para o exercício da mesma, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base unidades do Valor de Referência - VR, na forma da Tabela que constitui o ANEXO IV desta Lei.”

Art. 5.º- É acrescido o parágrafo único no artigo 64º da Lei Municipal n.º 71, de 24 de dezembro de 1997, conforme segue:



“Parágrafo Único: para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I. Atividade Industrial:

- a) Grande Porte: 500m² de área ou superior;
- b) Médio Porte: de 200m² a 500m² de área;
- c) Pequeno Porte: até 200m² de área.

II. Atividade Comercial:

- a) Grande Porte: 300m² de área ou superior;
- b) Médio Porte: de 100m² a 300m² de área;
- c) Pequeno Porte: até 100m² de área.

III. Atividade Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica:

- a) Grande Porte: 300m² de área ou superior;
- b) Médio Porte: de 100m² a 300m² de área;
- c) Pequeno Porte: até 100m² de área.

IV. Atividade Prestação de Serviços – Pessoa Física:

- a) Grande Porte: 150m² de área ou superior;
- b) Médio Porte: de 50m² a 150m² de área;
- c) Pequeno Porte: até 50m² de área.”

Art. 6.º- O art. 68º, da Lei Municipal n.º 71, de 24 de dezembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:



"Art. 68 - A taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base unidades do Valor de Referência - VR, na forma da Tabela que constitui o ANEXO V desta Lei."

Art. 7.º- O art. 124º, da Lei Municipal n.º 71, de 24 de dezembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 124 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei, determina a incidência de multa de 3% (três por cento) ao mês, nos 03 (três) primeiros meses seguintes ao do vencimento, além da atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês."

Art. 8.º- O art. 126º, da Lei Municipal n.º 71, de 24 de dezembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 126 - Nos termos da Lei Municipal 217/2001, este artigo, passa a ter a seguinte redação: "O Valor de Referência - VR, será tomado como base de cálculo para os fins e efeitos do disposto nesta Lei."

Art. 9º - Revoga-se o art. 108 da Lei Municipal n.º 71, de 24 de dezembro de 1997.



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal sob nº. 83/98.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2005.

CUMpra-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


Nelson Venzke
Prefeito Municipal


Elizete Michaelis Köhler
Secretária Municipal da Administração



PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ANEXO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº. de Unid. VR
1	Alvará de Localização e Funcionamento	4,0
2	Atestado	3,0
3	Autenticação de Documentos	0,5
4	Autenticação de Plantas	3,0
5	Cadastramento de Propriedades no INCRA (CCIR)	8,0
6	Carta de Habite-se	4,0
7	Certidão	4,0
8	Certificado	4,0
9	Cópias de Documentos	0,05
10	Cópias de Plantas (Tamanho A3 ou maior)	3,0
11	Declaração	3,0
12	Emissão de CCIR (2ª via)	4,0
13	Inscrição (exceto no cadastro fiscal)	3,0
14	Inscrição em Concurso (nível superior)	20
15	Inscrição em Concurso (nível médio)	10
16	Outros atos ou procedimentos não previstos	5,0
17	Recursos ao Prefeito	3,0
18	Requerimento	2,0
19	Taxa de Expediente	1,0



...

fls. 07

20	Vistorias de qualquer espécie (exceto na área ambiental)	10
	OBS: Quando se tratar de expedição ou autenticação de qualquer documento, o valor acima corresponde a 01(uma) folha.	

PREÇOS PÚBLICO MUNICIPAIS

ANEXO III

DA TAXA DO LIXO

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	FAIXAS ÁREA CONSTRUIDA (em m ²)	Nº de Unid. VR
IMÓVEL EDIFICADO RESIDENCIAL	Até 50	1,0
	De 51 a 100	1,5
	De 101 a 150	2,0
	De 151 a 200	2,5
	De 201 a 400	3,0
	De 401 a 1000	3,5
	Acima de 1000	4,0
IMÓVEL EDIFICADO NÃO RESIDENCIAL	Até 50	2,0
	De 51 a 100	3,0
	De 101 a 150	4,0
	De 151 a 200	5,0
	De 201 a 400	6,0
	De 401 a 1000	8,0
	Acima de 1000	10,0



fls. 08

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	FAIXAS ÁREA DE TERRENO (em m²)	Nº de Unid. VR
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Até 480	0,5
	De 481 a 700	1,0
	De 701 a 1000	1,5
	De 1001 a 2000	2,0
	De 2001 a 3000	2,5
	Acima de 3000	3,0
OBS: Esta taxa abrange somente os imóveis localizados em regiões efetivamente atendidas pelo serviços de coleta regular de lixo.		

PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ANEXO IV

DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO, DE AMBULANTES, DE VISTORIA E
FISCALIZAÇÃO

• DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCINAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº de Unid. VR
I.	De Estabelecimento de Localização fixa de qualquer natureza	
I.	Prestadores de Serviços	



fls. 09

a.	Pessoa Física	15
b.	Pessoa Jurídica	25
2.	Comércio	
a.	Grande Porte	70
b.	Médio Porte	35
c.	Pequeno Porte	15
3.	Indústria	
a.	Grande Porte	150
b.	Médio Porte	70
c.	Pequeno Porte	30
4.	Atividades não compreendidas nos itens anteriores	30

• DA LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº de Unid. VR
I.	De Estabelecimento de Localização fixa de qualquer natureza	
1.	Prestadores de Serviços	
a.	Pessoa Física	10
b.	Pessoa Jurídica	20
2.	Comércio	
a.	Grande Porte	50



fls. 10

b.	Médio Porte	25
c.	Pequeno Porte	10
3.	Indústria	
a.	Grande Porte	100
b.	Médio Porte	50
c.	Pequeno Porte	20
4.	Atividades não compreendidas nos itens anteriores	20

• DA LICENÇA DE AMBULANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº de Unid. VR
I.	Da Licença de Ambulante	
1.	Em caráter permanente por 01 (um) ano:	
a.	Sem veículo	10
b.	Com veículo de tração manual	15
c.	Com veículo de tração animal	35
d.	Com veículo motorizado	60
e.	Em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	60
2.	Em caráter eventual ou transitório:	
2.1	Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia:	
a.	Sem veículo	1,0
b.	Com veículo de tração manual	1,5



fls. 11

c.	Com veículo de tração animal	2,0
d.	Com veículo motorizado	2,5
e.	Em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	2,0
2.2	Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias, por mês ou fração:	
a.	Sem veículo	3,0
b.	Com veículo de tração manual	4,0
c.	Com veículo de tração animal	4,0
d.	Com veículo motorizado	6,0
e.	Em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	6,0

PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ANEXO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº de Unid. VR (p/m)
I.	Pela Aprovação ou Revalidação de Projetos	
1.	Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto	
a.	Com área até 50m ²	0,20
b.	Com área de 51m ² até 80m ²	0,30
c.	Com área de 81m ² até 200m ²	0,30



fls. 12

d.	Construção com área superior a 200m ²	0,30
2.	Construção reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria	
a.	Edificação até 70m ² de área construída.	0,30
b.	Edificações de 71m ² até 200m ² de área construída.	0,40
c.	Edificações com área construída superior a 201m ² .	0,40
d.	Dependências em prédios residenciais	0,30
e.	Dependências em quaisquer outros prédios	0,40
f.	Barracões	0,30
g.	Galpões	0,20
h.	Fachadas e Muros (por metro linear)	0,40
i.	Marquises Cobertas e Tapumes	0,40
j.	Reconstruções, reformas ou reparos	0,20
k.	Demolições	0,15
3.	Loteamentos e Arruamentos	
a.	Arruamento em loteamento com qualquer área	0,05
b.	Loteamento, excluídas as áreas doadas ao Município	0,05
c.	Fixação de alinhamento em terrenos com qualquer testada	0,50
d.	Alteração de projeto aprovado	0,05
e.	Prorrogação de prazo para execução de obra, por ano de prorrogação, por metro quadrado. OBS: no prazo inferior a um ano, proporcional ao N° de meses	0,05